

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001657/2012

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/09/2012

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044062/2012

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.010668/2012-62

**DATA DO PROTOCOLO:** 04/09/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDRO OSORIO, CNPJ n. 92.184.365/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO DIAS RAMALHO;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.886.860/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELTON ROBERTO WEBER;

E

SINDICATO RURAL DE PEDRO OSORIO E CERRITO, CNPJ n. 91.556.019/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MERCEDES MACIEL ECHENIQUE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de janeiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores rurais**, com abrangência territorial em **Cerrito/RS e Pedro Osório/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

O piso salarial da categoria a partir de 01 de junho de 2012 será de R\$ 705,00 (setessentos e cinco reais).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo Primeiro** – Caso o Piso do Estado seja reajustado e seu valor ultrapasse o salário da categoria previsto na Clausula Terceira desta Convenção, será concedida, na mesma data em que este for reajustado, uma antecipação salarial, de forma que o salário da categoria tenha seu valor equiparado ao piso do Estado.

**Parágrafo Segundo** - Esta antecipação será concedida apenas para os empregados que recebem o salário da categoria, os demais salários serão reajustados na data base.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os integrantes da categoria profissional, a partir de 01 de junho de 2012 terão uma reposição salarial de 13,89% (treze vírgula oitenta e nove por cento) sobre os salários de 01 de junho de 2011, podendo ser descontados os aumentos concedidos durante o período 01 de junho de <?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarts" />2012 a 31 de janeiro de 2013.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO CAPATAZ**

O salário do capataz será de 1,4 (um vírgula quatro) salários normativos da categoria. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo Único** - Será considerado capataz todo o Empregado que tiver sob seu comando outros 2 (dois) ou mais empregados fixos, ou seja, aqueles que permanecem no mínimo 30 (trinta) dias no emprego, excluindo a cozinheira, e desde que o empregador não tenha os empregados todos diretamente sob seu mando.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO DOMADOR**

Todo o empregado que exercer o serviço de doma para o seu Empregador, receberá, além do seu salário, 1 (um) salário mínimo por cada animal por ele domado, desde que a doma seja realizada fora do horário de trabalho. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO**

As importâncias relativas a alimentação e habitação fornecida ao empregado pelo empregador, desde que autorizadas pelo empregado, poderão ser descontadas do salário deste, no percentual de até 20% do salário mínimo no caso de alimentação e até 5% do salário mínimo no caso de habitação.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo Primeiro** - Os valores em reais referentes aos descontos percentuais previstos

no caput desta cláusula só poderão ser reajustados quando aumentar o salário do empregado na sua data base.

**Parágrafo Segundo** - Aos empregados contratados antes desta Convenção dos quais não eram efetuados descontos referentes a alimentação e habitação, fica garantido que durante a vigência da presente convenção tais descontos não serão efetuados.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCIBO DE PAGAMENTO**

É obrigatório a entrega ao empregado da cópia do recibo, preenchido e assinado, de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive a cópia do contrato de experiência.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Comissões**

### **CLÁUSULA NONA - COMISSÕES**

Todo o empregado comissionado quando for despedido sem justa causa, independente do término da safra, receberá a importância proporcional à comissão ajustada.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

Toda promessa de pagamento de comissão ou qualquer participação na produção feita ao empregado, deverá ser anotada na sua CTPS, ou em contrato expresso ajustado entre as partes.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

##### **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará aos seus familiares, responsáveis pelo funeral, a título de auxílio-funeral, o valor de 1,2 (um vírgula dois) salários da categoria.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Todas as rescisões de contratos de trabalho de empregados com tempo superior a 8 (oito) meses, serão feitos na presença de representante do Sindicato. Em se tratando de empregados analfabetos, em qualquer tempo.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo Único** - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedro Osório e Cerrito obrigar-se-á a manter funcionário especializado para conferência de rescisões, de segundas às sextas-feiras, no horário comercial.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Na rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio desde que comprove a obtenção de um novo emprego, recebendo neste caso apenas os dias trabalhados.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO**

Todo o empregador se obriga por ocasião da desvinculação do empregado de seu estabelecimento a transportar a suas expensas, todos os pertences do empregado e seus familiares ao local de contratação ou sede do município, salvo em despedida por justa causa.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO**

O empregado deverá ter em seu poder a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro atualizado do Contrato de Trabalho e todas as alterações que este venha a sofrer durante sua vigência.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo único** - O empregador que reter a CTPS do empregado por mais de 48 horas (quarenta e oito) ou deixar de assiná-la, pagará uma multa diária correspondente a 1(um) dia de salário atualizado recebido pelo empregado, em favor do mesmo, tantos dias quanto demorar a devolução.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO**

Para que possa o trabalhador desempenhar suas funções exclusivamente no estabelecimento, o empregador deverá fornecer ao empregado todo o material necessário às lides, quais seja, cavalo, arreios completos, inclusive o laço, botas de couro ou de borracha, poncho ou capa de chuva e chapéu. Para os que trabalham na lavoura deverá fornecer o equipamento necessário para sua proteção, tais como: luvas, botas, máscaras e macacões.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo Primeiro** - O empregador que não fornecer os equipamentos estipulados deverá pagar mensalmente ao empregado a importância equivalente a 7% (sete por cento) do salário normativo da categoria, a título compensatório e não integrante da remuneração do empregado.

**Parágrafo Segundo** - O mau uso do equipamento, resultando a inutilidade do mesmo, implicará no pagamento indenizatório ao patrão de valor igual a 50% (cinquenta por cento) do equipamento recebido.

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE**

Todo empregado que retornar da previdência por motivo de auxílio doença não decorrente de acidente de trabalho não poderá ser dispensado sem justa causa pelo período de 30 (trinta) dias após a alta médica.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUMENTO FACULTATIVO DO INTEVALO ENTRE TURNOS**

Sempre que for conveniente para empregadores e empregados, estes poderão acertar o aumento do intervalo para almoço para até quatro horas, durante os meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro, possibilitando o trabalho em horários de temperatura mais amena, melhorando o desempenho das lides rurais para ambas as partes, já que boa parte dos trabalhos é exposta ao tempo.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS**

Os empregadores não descontarão dos salários de seus empregados as faltas ao serviço até o limite de um dia por mês, desde que justificadas por atestado médico, para atendimento

de saúde de filho menor de idade, cônjuge ou companheira (o).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA**

Sempre que houver convocação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedro Osório e Cerrito para trabalhadores rurais participarem de Assembléia Geral para tratar sobre Convenção ou Dissídio Coletivo, até o limite de uma vez por ano, durante um turno, não poderá o empregador impedir a presença destes, nem descontar o dia utilizado para este fim.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo Único** - Para o empregador não proceder ao desconto do turno faltado para o devido comparecimento na Assembléia Geral, o empregado deverá fornecer comprovante de que realmente compareceu a mesma.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO FACULTATIVO PARA CAFÉ DURANTE CADA TURNO**

Sempre que for conveniente para empregadores e empregados, conforme a natureza do trabalho, estes poderão acertar um intervalo de quinze minutos para café e descanso em cada turno (manhã, tarde e noite), sendo este tempo compensado ao final de cada turno ou ao final do dia, podendo o empregador fornecer o café. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO**

O início das férias não poderá ser em sábados, domingos e feriados ou em dia de repouso semanal.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## Equipamentos de Proteção Individual

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

O empregador é obrigado a fornecer gratuitamente, mediante recibo de entrega, os equipamentos de proteção exigidos por lei, para a aplicação de defensivos agrícolas, que deverão ser obrigatoriamente usados pelos empregados.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo Único** - Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticidas ou agrotóxicos na sua jornada de trabalho, não excederá seis horas por dia, sem prejuízo de sua remuneração normal, podendo completar a jornada em outro serviço.

### Primeiros Socorros

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores se obrigam a manter em seus estabelecimentos, a disposição dos empregados, uma caixa de primeiros socorros.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores assumem a obrigação de descontarem mensalmente em folha de pagamento, 1% (um por cento) do salário bruto de cada um de seus empregados, conforme aprovado em assembléia geral da categoria, e recolher os valores, bimensalmente, na agência local do BANRISUL em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedro Osório e Cerrito, em guias fornecidas pelo mesmo, até o décimo dia do mês subsequente.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo Primeiro** - O não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 10%, sem prejuízo da correção legal.

**Parágrafo Segundo** - O referido desconto subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante os empregadores rurais, até 10 dias antes do primeiro desconto, de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### Disposições Gerais

### Mecanismos de Solução de Conflitos

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DIVERGÊNCIAS

Para dirimir qualquer divergência a respeito desta, as partes elegem de comum acordo, a Justiça do Trabalho.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA**

Os empregadores que descumprirem cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho estarão sujeitos a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado, em benefício do mesmo, desde que não possua outra penalidade expressa ou previsão legal. O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedro Osório, estará sujeito <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

a mesma multa de 10% do piso da categoria caso descumpra o parágrafo único da cláusula décima segunda desta convenção pago em favor do Sindicato Rural de Pedro Osório e Cerrito.

**PAULO DIAS RAMALHO**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDRO OSORIO**

**ELTON ROBERTO WEBER**

Presidente

**FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO  
SUL**

**MERCEDES MACIEL ECHENIQUE**

Presidente

**SINDICATO RURAL DE PEDRO OSORIO E CERRITO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .